



EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA PARQUE ESCOLAR, E.P.E.
DR. FILIPE ANTÓNIO ALVES DA SILVA
AV. INFANTE SANTO, N.º 2
1350-178 LISBOA

N.º 209- GB
P.º 1.3/CMA/SM/hm

2020-06-24

Assunto: Concurso público nacional para “Prestação de Serviços de Gestão, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da Empreitada de Conclusão das Obras de Modernização da Escola Secundária João de Barros, no Seixal” | Procedimento Ref.º PE_20040_CNF | Denúncia da Ordem dos Engenheiros

Salvo Presidente, Dr. Filipe Alves da Silva,

A Ordem dos Engenheiros tomou conhecimento que a Parque Escolar, E.P.E. decidiu promover um concurso público, de nível nacional, para efeito de aquisição de serviços de Gestão, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da Empreitada de Conclusão das Obras de Modernização da Escola Secundária João de Barros, no Seixal. O Anúncio n.º 5825/2020, do respetivo procedimento, foi publicado na Série II do Diário da República n.º 108, em 3 de junho do corrente (cfr. Anexo I à presente carta), tendo com data limite de apresentação de propostas o dia 24 de junho de 2020.

Após alerta de vários engenheiros, e também após análise por parte da Ordem dos Engenheiros dos elementos escritos que compõem o concurso público, relativos aos serviços de engenharia acima enunciados, somos de opinião que o mesmo padece de um descuido grave de composição e definição do preço base, conforme adiante detalharemos as razões que não se compadecerem com o rigor e responsabilidade que se exige a uma instituição com dever público, como é o caso da Parque Escolar, E.P.E..

De facto, a composição do preço base de um qualquer concurso deverá possibilitar que o exercício profissional em causa seja realizado de forma que permita a credibilidade do serviço prestado, quer do ponto de vista de quem o aufere, quer do ponto de vista de quem o presta, consubstanciando a dignidade laboral que se impõe e o prestígio da profissão inerentes, pois só assim se conseguem desempenhos adequados.

O preço base definido neste concurso é de € 169.056,46, sendo que os preços unitários a propor relativos a cada categoria, não podem ser superiores aos preços base unitários indicados no ANEXO V (Mapa de Afetação) ao Caderno de Encargos do procedimento (cfr. Anexo II à presente carta), a saber:

- a) Diretor de Fiscalização de Obra - € 1.900,00;
- b) Responsável das Instalações Elétricas, Telefónicas e Segurança - € 1.400,00;
- c) Responsável das Instalações Mecânicas - € 1.300,00;
- d) Coordenador de Segurança em Obra - € 1.350,00.

19



Sendo o preço base, por definição, o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações e, por sua vez, o valor do contrato o valor máximo do benefício económico que, em função do procedimento adotado, pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, verifica-se que, para se atender aos preços base acima indicados, tal redundará em remunerações extremamente baixas para os engenheiros, inferiores ao mínimo legal, por não se atender aos valores mínimos estabelecidos no Contrato Coletivo de Trabalho para a Construção Civil e Obras Públicas CCT-CCOP (cfr. Anexo III - A e B à presente carta).

Sendo verdade que o nosso ordenamento jurídico estabelece, como princípios estruturantes, a liberdade contratual e a livre concorrência, princípios nos quais nos revemos na íntegra, entendemos que tal não pode colocar em causa a dimensão mínima razoável dessa mesma contratualização, situação que não se verifica, através da verificação detalhada da prestação de serviços, tendo como referência os valores mínimos determinados legalmente pelo Estado Português para o setor da construção através do Contrato Coletivo de Trabalho para a Construção Civil e Obras Públicas CCT- CCOP.

Tal colide, desde logo, com as exigências de dignidade da profissão de engenheiro estabelecidas pelo Estatuto da Ordem dos Engenheiros com vista a salvaguardar a ética profissional e a defesa do interesse público subjacente ao exercício da engenharia, induzindo claramente ao "dumping salarial".

Utilizando os valores legais de referência para a construção previstos no Contrato Coletivo de Trabalho para a Construção Civil e Obras Públicas CCT-CCOP (cfr. Anexo III – B à presente carta), e tendo em conta o que se refere no ponto 7 do Caderno de Encargos do procedimento, designadamente:

- Quanto às obrigações legais relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços serem da responsabilidade exclusiva do Cocontratante;
- Que o Cocontratante se obriga a assegurar que o horário de trabalho praticado pela equipa a afetar à prestação de serviços é, pelo menos, idêntico ao horário praticado pelo empreiteiro da obra, de acordo com o estabelecido nas convenções coletivas de trabalho aplicáveis à Indústria da Construção Civil, sem prejuízo da isenção de horário de trabalho, devendo ter patente no estaleiro o horário de trabalho em vigor;
- Que no valor da proposta de prestação de serviços para a rubrica "Meios a afetar para o prazo de execução previsto" a apresentar pelo Cocontratante está incluída a remuneração referente à isenção de horário de trabalho, na modalidade prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 219.º do Código do Trabalho (observância do período normal de trabalho);
- Que o Cocontratante fica sujeito ao rigoroso cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal que disponibilizar para a prestação de serviços, sendo da sua responsabilidade os encargos daí resultantes;
- Que, o Cocontratante se obriga a efetuar um seguro para a prestação de serviços objeto do concurso, de acordo com os requisitos mínimos de cobertura enunciados no Anexo III do respetivo Programa (de Concurso);

Ora, com todos estes custos associados, se se fizer o exercício de realizar uma simulação, por todo o tempo que se prevê durar o contrato, conforme ponto 9 do Cadernos de Encargos:

9.1 Os serviços a realizar pelo Cocontratante terão a duração necessária ao acompanhamento integral da empreitada até à aprovação da conta final, sem prejuízo das obrigações contratual ou legalmente exigidas no período após o termo do prazo do contrato.



9.2 O prazo de vigência do contrato tem início em data a comunicar pela PARQUE ESCOLAR, com uma antecedência mínima de 15 dias, e terá uma duração prevista de 19 (dezanove) meses.

E não contando sequer com custos de estrutura da empresa, nem com qualquer margem de lucro por mínima que seja, facilmente se conclui que os montantes das alíneas a) a d) *supra* mencionadas são exíguos e desconformes com os mínimos legais aplicáveis a engenheiros, senão vejamos:

Tendo como exemplo o valor de € 950,00 (valor mínimo do Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho – IRCT – Anexo III) e acrescentando os custos com subsídio de alimentação (€ 5,90/dia útil, mínimo = € 129,80/mês), créditos laborais (€ 79,17 subsídio de férias e € 79,17 subsídio de natal), férias (€ 86,36), isenção de horário (duas horas de trabalho suplementar por semana, por se tratar de regime de isenção de horário com observância do período normal de trabalho – cfr. art.º 265.º Código do Trabalho), em que o valor da retribuição horária é calculado segundo a seguinte fórmula: $(Rm \times 12):(52 \times n)$, ou seja, Rm é o valor da retribuição mensal e n o período normal de trabalho semanal, definido em termos médios em caso de adaptabilidade (cfr. art.º 271.º Código do Trabalho) - € 5,48/hora X 2 horas X 82,33 semanas (em 19 meses, isto é, 52 semanas anuais/12 meses = 4,33 semanas/mês em média X 19 meses = 82,33 semanas) = 902,33 (total) / 19 meses = € 47,49/mês, segurança social (23,75% € 295,02), seguros (5% € 62,11) e medicina de trabalho (2% € 24,84), impostos (25% € 519,23) e *funding* (1% € 18,91), concluímos:

€ 2.292,10 (valores mínimos (!))

Se ao valor do vencimento base (950 €) incidirmos o que legalmente é aplicável ao Colaborador em termos de contribuições para a Segurança Social (23,75%) e à Retenção na Fonte (considerámos 11,6%), verificamos que o valor líquido apurado é de o 735,3 €, que corresponde a uma decomposição em rubricas de remuneração à luz da legislação nacional de 463,08 € relativa ao Salário Base, 129,80 € de Subsídio de Alimentação, 77,18 € de proporcionais de Subsídio de Natal e de Férias, de 42,10 € a título de Férias, e finalmente, de 23,15 € para efeito de isenção de horário de trabalho, pelo que um **Vencimento Base Líquido de 463,08 €**, afigura-se não concorrer para a dignificação e a valorização profissional e social da profissão de Engenheiro.

Ora, se nem este último valor apurado corresponde sequer à totalidade dos custos das remunerações inerentes às exigências do Caderno de Encargos, partindo do pressuposto da utilização de valores mínimos aplicáveis à luz da legalidade imposta pelo Contrato Coletivo de Trabalho para a Construção Civil e Obras Públicas CCT-CCOP, pelos cálculos apurados, verifica-se que o valor mínimo aceitável está longe de corresponder aos custos do Cocontratante, mesmo sem contabilizar outros encargos, como por exemplo, os seguros, os valores referentes a formação ou instrumentos de trabalho dos colaboradores, os valores associados à equipamentos informáticos e respetivos consumíveis, os relativos a comunicações e deslocações, e até os respeitantes a margens de lucro da empresa, etc.. Ademais, se se considerar uma margem para o Cocontratante de 15% (€ 186,33), que integra também os custos diretos e indiretos da atividade a prestar, então o montante indicado acima cifrar-se-ia perto dos € 2.500,00.

Daqui decorre explicitamente que o valor base estipulado pela entidade adjudicante neste concurso público é irreal e inaplicável, conforme já anteriormente descrito.

Por outro lado, se realizarmos outro exercício, designadamente, o de decompor os custos apresentados no Caderno de Encargos em rubricas de natureza obrigatória e de reconhecida aplicabilidade (Anexo IV), chegamos à conclusão de que os Vencimentos Base obtidos são inferiores ao Salário Mínimo Nacional, o que releva o anteriormente referido, de que o valor base estipulado pela entidade adjudicante neste concurso público é irreal e inaplicável, e ainda, lesivo da dignidade da profissão de Engenheiro.



Com efeito, na tabela a seguir apresentada é possível constatar essa situação.

Designação	Afetação (%)	Valor Mensal a pagar à Empresa Prestadora do Serviço (€)	Vencimento Base (€)
Diretor de Fiscalização de Obra	100	1 900,00	328,85
Responsável das Instalações Elétricas, Telefónicas e Segurança	50	1 400,00	216,19
Coordenador de Segurança em Obra	50	1 350,00	204,92
Responsável das Instalações Mecânicas	50	1 300,00	193,65

Face ao exposto e perante as evidências apresentadas, solicitamos a devida intervenção para que a Parque Escolar, E.P.E., a que V. Exa. preside, proceda à devida correção da situação exposta, e em conformidade, suspenda e republique o Concurso Público.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Mineiro Aires
Bastonário

Anexos:

- Anexo I (Anúncio)
- Anexo II (Mapa de Afetação e Caderno de Encargos)
- Anexo III (A e B – IRCT)
- Anexo IV – Decomposição do Custo e apuramento do Valor de Remuneração